

### **EDITAL DE ELEIÇÃO CMDCA - Nº 01/2024**

Convoca assembléia para eleição de representantes das organizações da Sociedade Civil, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/Gaspar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GASPAR, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do artigo 7º da Lei Municipal nº 1.432/93, convoca as entidades da Sociedade Civil, de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, com sede e/ou atividades no município de Gaspar, para a Assembléia de Eleição dos Conselheiros titulares e suplentes, que irão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para o biênio 2024/2026 que observará os seguintes requisitos e critérios discutidos e aprovados em reunião extraordinária do dia 25 de julho de 2024 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

#### Das Vagas

**Art. 1º** - Poderão concorrer à eleição para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para o biênio 2024/2026:

I - Sete (07) vagas para entidades da Sociedade Civil, de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

#### Da Comissão Eleitoral

**Art. 2º -** O processo de eleição será coordenado pela Comissão Normas, Regulamentos e Eleições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA – Gaspar, conforme Resolução n° 013/2022 e seguirá a programação e calendário oficial (anexo I).



#### Do Credenciamento

**Art. 3º** - As organizações da Sociedade Civil interessadas em participar do processo de eleição, deverão se credenciar para concorrer a uma vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no período do dia 30 de julho a 30 de agosto de 2024, no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, junto a Assessoria aos Conselhos, localizada ao prédio do GASCIC – segundo andar, na Avenida das Comunidades, nº 133 – Gaspar/SC.

**Art. 4º -** Deverão ser apresentados no ato do credenciamento os seguintes documentos - originais e cópias para autenticação:

- a) Ficha de credenciamento da Entidade (Anexo II);
- b) Documento oficial com foto do respectivo delegado representante da entidade;
- c) Ata original da eleição da atual diretoria devidamente registrada em cartório;
- d) Certificado de Registro, válido, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Gaspar;
- e) Estatuto Social da entidade devidamente registrado em cartório.

**Art. 5º** - A documentação de credenciamento das entidades serão analisadas pela Comissão Normas, Regulamentos e Eleições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA – Gaspar e o resultado será publicado no dia 04 de setembro de 2024 no sitio eletrônico da Prefeitura Municipal de Gaspar (www.qaspar.sc.qov.br).

**Art. 6º -** Em casos de indeferimento do credenciamento das entidades, caberá recurso a Comissão Normas, Regulamentos e Eleições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA – Gaspar, a ser interposto de 05 a 06 de



setembro de 2024, das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, junto à sala

da Assessoria aos Conselhos.

Parágrafo único - Os recursos serão julgados, deferidos ou indeferidos pela

Comissão Normas, Regulamentos e Eleições do Conselho Municipal dos Direitos da

Criança e do Adolescente CMDCA – Gaspar e seus resultados serão divulgados no dia 09

de setembro de 2024 no sitio eletrônico da Prefeitura (www.gaspar.sc.gov.br) e desta

decisão, não caberá recurso.

**Dos Candidatos** 

Art. 7º - A vaga de uma das cadeiras no Conselho Municipal dos Direitos da Criança

e do Adolescente é destinada a entidade a qual os representantes estão vinculados, não

sendo esta vaga de caráter pessoal.

Art. 8º - Cada entidade credenciada como candidata e/ou votante no processo

eleitoral deverá designar 01 (um) delegado, com direito a voz e voto.

Da Assembléia

Art. 9º - A Assembléia ocorrerá no dia 12 de setembro de 2024, às 9h00min na sala

de reuniões de Assessoria dos Conselhos situado na Avenida das Comunidades, 133 -

Centro – Gaspar/SC, no prédio GASIC e será coordenada pela Mesa Diretora composta

de 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 01 (um) vogal (espécie de juiz), membros da

Comissão Normas, Regulamentos e Eleições do Conselho Municipal dos Direitos da

Criança e do Adolescente CMDCA – Gaspar.

Art. 10 - Compete à Mesa Diretora:

proceder à abertura da Assembléia;



- II. prestar os esclarecimentos necessários sobre as normas de votação e apuração;
- III. deliberar sobre as dificuldades e dúvidas que ocorrerem durante o processo.
- IV. manter a ordem e organizar as filas no recinto de votação, observando, ainda, a inexistência de material de propaganda de candidatos no local da votação;
- V. coordenar e cronometrar as apresentações das entidades em ordem alfabética;
- VI. comunicar e observar os horários de votação e apuração, tornando público os procedimentos da mesa;
- VII. dar início e finalizar o processo de escolha;
- VIII. abrir a urna na presença dos delegados habilitados, lacrando-a em seguida;
- IX. proceder à conferência da ficha de credenciamento da entidade e do documento de identidade do delegado;
- X. colher a assinatura dos delegados na lista de presença e rubricar a cédula no verso para entregar ao delegado;
- XI. proceder à abertura da urna, para a contagem dos votos, na presença dos participantes;
- XII. lavrar a ata da Assembléia votação e apuração onde deverá constar o número de cédulas, o número de entidades participantes e delegados, cédulas inutilizadas, cédulas não utilizadas durante a votação e o registro de ocorrências diversas;
- XIII. acondicionar as cédulas de votação utilizadas em volumes, devidamente lacradas e rubricadas pela mesa, assim como toda a documentação utilizada durante a Assembléia.
- **Art. 11 –** Em momento oportuno a ser designado pela Comissão Normas, Regulamentos e Eleições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA Gaspar a entidade credenciada, terá a oportunidade de apresentar-se para a Assembléia e usar da palavra até dois minutos para defesa da mesma.

#### Da Eleição



**Art. 12 -** A eleição será realizada através de voto secreto dos delegados inscritos, em cédula própria, fornecida pela Comissão Normas, Regulamentos e Eleições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA – Gaspar.

§ 1° - Cada delegado poderá votar em até 07 (sete) entidades credenciadas.

§ 2° - A eleição dos candidatos dar-se-á por maioria simples de votos.

**Art. 13 -** Concluída a eleição, a Mesa Diretora da Assembléia procederá à apuração, anunciando os votos oralmente.

**Art. 14 -** A Mesa Diretora da Assembléia anunciará o resultado, declarando as entidades mais votadas.

**Parágrafo Único:** Em caso de empate, a entidade que tiver data de fundação mais antiga, assumirá a respectiva vaga.

### Da Competência e Mandato dos Conselheiros Eleitos

**Art. 15 -** São de competência dos Conselheiros Municipais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as ações previstas na Lei Municipal nº 1432/93, com poder de deliberação e controle da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e das respectivas ações em todos os níveis, competindo-lhe fazer cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/90.

**Art. 16 -** O mandato dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 (dois) anos, facultada a sua recondução ou reeleição.



Art. 17 - A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Das disposições gerais e finais

Art. 18 - É de inteira responsabilidade da entidade e seus representantes o

acompanhamento das publicações e editais no sitio eletrônico da prefeitura

(www.gaspar.sc.gov.br).

Art. 19 - O representante que prestar declaração falsa ou inexata, ou apresentar

documentos adulterados ou falsos, terá sua inscrição cancelada e anulados todos os atos

dela decorrentes no presente edital e responderá civil e criminalmente por seus atos e

omissões.

Art. 20 - A Comissão Normas, Regulamentos e Eleições do Conselho Municipal dos

Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA – Gaspar apreciará e decidirá sobre os

casos omissos, pautando-se na Lei Municipal 1432/93, suas alterações e no presente

edital.

Art. 21 – Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no sitio

eletrônico da prefeitura (www.gaspar.sc.gov.br) e no Diário Oficial do Município.

Gaspar, 25 de julho de 2024.

Kleber Edson Wan-Dall Prefeito Municipal Rubiana Azambuja Proença dos Santos

Vice-Presidente do CMDCA - Gaspar/SC



	Calendário Oficial
Data	
25/07/2024	Aprovação do edital pelo CMDCA;
30/07/2024	Publicação do edital;
30/07/2024 a 30/08/2024	Credenciamento das entidades e seu respectivo delegado;
02/09/2024	Avaliação das Inscrições pela Comissão Especial Organizadora da Eleição dos Representantes da Sociedade Civil do CMDCA/Gaspar;
04/09/2024	Publicação da relação de entidades inscritas e habilitadas no sitio eletrônico da Prefeitura Municipal de Gaspar;
05/09 a 06/09/2024	Prazo de recurso para as entidades indeferidas em seu credenciamento;
09/09/2024	Análise e deliberação dos recursos das entidades indeferidas em seu credenciamento;
10/09/2024	Publicação do resultado final das entidades habilitadas;
12/09/2024	Assembléia de Escolha das Entidades que comporão o CMDCA;
18/09/2024	Término do prazo para indicação dos representantes - titular e suplente; Publicação das entidades eleitas;
19/09/2024	Posse dos Conselheiros do CMDCA.

**ANEXO I** 



### **ANEXO II**

Ficha de Credenciam	nento da l	Entidade()Candidata ()Votante							
Entidade:									
CNPJ:									
Endereço:									
Cidade:	UF:	CEP:							
Telefone:	E-mail:								
Nome do Representante Titular	I								
E-mail:									
Telefone:									
Cargo/Função que exerce na									
Entidade:									
Nome do Representante Suplente									
E-mail:									
Telefone:									
Cargo/Função que exerce na									
Entidade:									
Cadastro do Delegado Representante da Entidade com Direito a Voto e Voz e seu Suplente.									
Nome:									
N° Documento:									
Cargo/Função que exerce na Entidade:									
Cidade:	UF:	CEP:							
Telefone:	E-mail:								
Nome:	1								
N° Documento:									
Cargo/Função que exerce na Entida	ade:								
		<b>56: SP:</b> CEP 89110-085 Fones: 3091-2300							
Telefone:	E-mail:	nail: cmdca.gaspar@gaspar.sc.gov.br							



Assinatura do Representante Legal da Entidade							